

## **CLEPTOMANIA EM RELAÇÃO AO CRIME TIPIFICADO**

Jefferson VIEIRA<sup>1</sup>

Juraci CAMARGO<sup>2</sup>

Elvia N. MORAIS<sup>3</sup>

Kleber RIBEIRO<sup>4</sup>

Jo BERTOLLO<sup>5</sup>

Este trabalho tem como objetivo, identificar o doente cleptomaniaco do ladrão e dar uma abordagem jurídica para os dois elementos.

A compulsão em furtar, também denominada de cleptomania, é uma doença psicológica que leva o indivíduo a se apossar de bens fúteis, mesmo sem a necessidade dos mesmos. Antes do furto a pessoa sente uma necessidade incontrolável de roubar o objeto, normalmente sem valor monetário considerável; Após o furto, a sensação de alívio da ansiedade que existia vai tomando conta do indivíduo, juntamente com um sentimento de arrependimento, culpa e desprezo pelo ato cometido. O paciente Cleptomaniaco, sente-se isolado, tem vergonha de expor seu problema e o diagnostico é sempre tardio ocorre por acaso ou pelo individuo ser pego no ato do crime.

O cleptomaniaco é diagnosticado com os seguintes sintomas:

- Roubo de coisas fúteis e sem valor monetário.
- Aumento da tensão e da adrenalina antes de cometer o furto
- Sensação de prazer ao cometer o furto
- O furto não é fruto de um comportamento violento, é de forma pacifica e estrategicamente planejada.
- Considera errado a atitude e ficam extremamente constrangidos com o ato, porem envergonhados muitas vezes não conseguem abrir o problema para um profissional da área em busca de tratamento. Não há cura para essa doença e o individuo precisa de acompanhamentos, com picos de vulnerabilidade em momentos de maior stress.

**[TJ-MS - Apelação Criminal APR 5115 MS 2006.005115-3 \(TJ-MS\)](#)**

Data de publicação: 06/06/2006

---

<sup>1</sup> Discentes do 1 Período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. INOVE  
E-mail: [comuniquebr@terra.com.br](mailto:comuniquebr@terra.com.br)

<sup>2</sup> E-mail: [jc.faresc@gmail.com](mailto:jc.faresc@gmail.com)

<sup>3</sup> E-mail: [elvinha1@hotmail.com](mailto:elvinha1@hotmail.com)

<sup>4</sup> E-mail: [kbr.ribeiro@gmail.com](mailto:kbr.ribeiro@gmail.com)

<sup>5</sup> E-mail: [jocynha@hotmail.com](mailto:jocynha@hotmail.com)

**Ementa:** APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - RECEPÇÃO - CONDENAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - RECONHECIMENTO E FIRMES DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS PRESENCIAIS - AMPARO EM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - PROVA SUFICIENTE - DOLO NA AQUISIÇÃO DE BENS FURTADOS - CARACTERIZADO - PLEITEADO O RECONHECIMENTO DA INIMPUTABILIDADE DO RÉU VISTO SER ACOMETIDO DE **CLEPTOMANIA** - NÃO-VERIFICAÇÃO - A CONDENAÇÃO MANTIDA NOS PRÓPRIOS TERMOS - RECURSO IMPROVIDO. Quanto à autoria do crime de roubo praticado contra a vítima Afonso S. Maciel, o apelante confessou o crime, tanto na fase judicial (f. 15-16), quanto extrajudicial (f. 94), dizendo ainda que havia mais duas pessoas com ele, adolescentes que o ajudaram vigiando o local. É evidente que, se não foi o autor do furto, sabia da origem ilícita do anel que adquiriu, pois é no mínimo estranho a venda de referido bem na forma em que foi feita, portanto, resta bem delineado que o apelante praticou a conduta descrita no artigo 180, caput, do Código Penal. Ninguém que se utiliza de violência ou grave ameaça mediante a utilização de arma de fogo, para subtrair coisa alheia, motivado pela utilidade ou valor do objeto, como ocorreu no caso do apelante, pode ser considerado inimputável ou acometido de **cleptomania**.

**Palavras-chave:** Cleptomania. Crime. Doença. Imputabilidade. Absolvição.